



REGULAMENTO DE RENDA ECONÓMICA DO MONTEPIO DA PSP

Considerando que:

1. O Montepio da Polícia de Segurança Pública de Lisboa (doravante Montepio da PSP) é uma Mutualidade de cariz socio profissional e que, por isso, não pode alhear-se às necessidades dos associados, nomeadamente no domínio da habitação;
2. No domínio da habitação, tem sido preocupação constante das Direções do Montepio da PSP beneficiar os associados com uma residência condigna, os que dela careçam;
3. Os pedidos de habitação têm aumentado;
4. A necessidade de equilíbrio financeiro é transversal a todos os domínios do Montepio da PSP, nomeadamente na reabilitação urbana;
5. A aplicação do Regulamento de Distribuição, Ocupação e Despejo das Casa de Renda Económica, aprovado em reunião de Direção em 5 de abril de 1966, conforme consta na ata n.º 9 tem-se mostrado desatualizado e, em alguns casos, difícil de aplicar à luz dos normativos atuais.

Submetido a sufrágio dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 15 de abril de 2023, foi APROVADO por UNANIMIDADE o seguinte REGULAMENTO DE RENDA ECONÓMICA.

.....

Capítulo I

Do concurso, Distribuição e Ocupação

Art.º 1.º - Os imóveis, pertença do Montepio da PSP, sitos nas moradas constantes no anexo I destinam-se a habitações de renda económica, constituindo um benefício associativo comum aos associados.

Art.º 2.º - As aberturas dos concursos para ocupação das casas de renda económica do Montepio da PSP serão publicitadas em Ordem de Serviço do Comando Metropolitano de Lisboa e página de internet do Montepio da PSP.

Art.º 3.º - Só poderão concorrer os associados que, cumulativamente, estejam colocados na Área Metropolitana de Lisboa, e que não tenham casa própria ou de algum membro do agregado familiar, adaptado ao mesmo, na Área Metropolitana de Lisboa. ;

Art.º 4.º - A classificação dos concursos será publicada em Ordem de Serviço do Comando Metropolitano de Lisboa e na página de internet do Montepio da PSP.

Art.º 5.º - Abrir-se-á concurso sempre que haja novas habitações de renda económica disponíveis.

Art.º 6.º - Na classificação dos concorrentes ter-se-á em atenção os tipos de casa em relação ao agregado familiar e serão condições de preferência, dentro do mesmo tipo de casa, as seguintes:

- 1.º) Ter um ano de antiguidade de associado;
- 2.º) Estar na efetividade de funções;
- 3.º) Ter participado, no mínimo, em 1 ato oficial do Montepio da PSP, nos últimos 2 anos, nomeadamente, assembleias gerais eleitorais e/ou assembleias para aprovação de contas;
- 4.º) Dimensão do agregado familiar, comprovada pelo Certificado de Agregado Familiar, disponibilizado pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- 5.º) Ter a seu cargo maior número de dependentes e, em igualdade de número, de sexo diferente;
- 6.º) Ter menores recursos financeiros em relação ao seu agregado familiar;
- 7.º) Pagar renda excessiva em relação ao cômputo dos seus rendimentos;
- 8.º) Ser mais antigo no Montepio da PSP.

Art.º 7.º - As casas serão entregues para habitação, aos associados pela ordem de classificação, devendo as rendas serem pagas adiantadamente por meio de desconto na folha de vencimentos, enquanto na efetividade de serviço.

Art.º 8.º - Os contratos de arrendamento têm a duração de 3 anos, renováveis sucessivamente por 1 ano, até ao máximo de 7 anos, não se renovando após esta data.

- a) Antes dos últimos 2 anos, ou em qualquer momento anterior, se o associado quiser manter-se em habitações do Montepio da PSP deverá solicitar a transição para o regime de renda livre, cumprindo as normas do respetivo regulamento;
- b) Caso a Direção não consiga encontrar resposta no período de 2 anos, deverá a Direção encontrar solução, renovando o contrato de arrendamento sucessivamente até que lhe seja atribuída uma habitação de renda livre, conforme o perfil definido pelo associado, tendo presente as regras.

Art.º 9.º - Cada associado apenas pode beneficiar da atribuição de habitações de renda económica, no máximo, 7 anos, salvo as exceções previstas anteriormente.

Art.º 10.º - Quando os associados, inquilinos de casas de renda económica do Montepio da PSP, passarem à situação de aposentados ou de licença ilimitada, têm o direito de continuar a ocupar as casas que habitavam, desde que mantenham os direitos de

associado, seguindo-se o preceituado nos artigos anteriores relativos à duração do contrato.

Art.º 11.º - Por falecimento do associado arrendatário da casa, os titulares do direito a transmissão do arrendamento, poderão habitá-la, seguindo-se o preceituado nos artigos anteriores relativos à duração do contrato e transferência para o regime de renda livre, no caso de haver dependentes.

Art.º 12.º - Em situações nas quais não seja possível o pagamento da renda por meio de desconto na folha de vencimentos, as rendas das casas ocupadas devem ser pagas até ao dia 8 do mês anterior àquele a que a renda disser respeito, por pagamento na tesouraria do Montepio da PSP ou por transferência bancária

Capítulo II **Entrega da Habitação**

Art.º 12.º - Sempre que algum associado, ocupando casa do Montepio da PSP, deixe de ter residência profissional na Área Metropolitana de Lisboa, por transferência, dispensado do serviço, demissão ou expulsão, este ou quem o representar, fica obrigado a proceder à entrega do arrendado livre de pessoas e bens, no prazo de 30 dias, a contar do dia 1 do mês seguinte àquele em que essa situação teve início.

Art.º 13.º - O associado que, ocupando casa do Montepio da PSP, deixe de cumprir os seus deveres estatutários, isto é, desde que desista de associado ou venha a ser eliminado, ele ou quem o representar fica obrigado a entregar o locado livre de pessoas e bens no prazo de 30 dias a contar do dia 1 do mês seguinte ao da ata da reunião da Direção que tenha aceitado a desistência de associado ou o tenha eliminado, sendo o associado notificado.

Art.º 14.º - Igual procedimento é adotado quanto aos beneficiários que ocupam casas, sempre que ali deixe de residir a pessoa ou pessoas que tenham esse direito;

Art.º 15.º - São expressamente motivos de resolução contratual os seguintes comportamentos do arrendatário:

- 1.º - A falta de pagamento da renda;
- 2.º - O não cumprimento das disposições deste Regulamento
- 3.º - A deterioração prematura, no todo ou em parte, de qualquer das instalações que constituem a habitação ou seus pertences, resultantes de atos praticados pelos seus ocupantes, sendo ainda, neste caso, responsável pelo pagamento dos prejuízos o chefe do agregado familiar;
- 4.º - A sublocação, no todo ou em parte, da habitação;
- 5.º - A falta de limpeza da habitação, ou da parte das escadas de acesso, prevista em Postura ou Regulamento Municipal, que seja motivo justo de reparo ou cause mau estar aos vizinhos;
- 6.º - O mau comportamento moral;
- 7.º - As rixas e contendas entre vizinhos e, em geral, todos os atos que possam constituir má vizinhança;

8.º - verificação, em qualquer altura, de que houve fraude nas declarações do inquilino, na ocasião do concurso, para que, desse modo, lhe fosse atribuída a habitação;

9.º - A realização de quaisquer obras de alteração nas dependências ou logradouros que lhe foram confiados nos termos contratuais e que não tenham sido autorizadas pelo Montepio da PSP.

Art.º 16.º – O associado será responsável pelos atos de todos os membros da sua família relacionado com a habitação, atos que serão motivo de averiguação por parte da Direção.

Capítulo III

Disposições gerais

Art.º 17.º - As inscrições serão feitas conforme o ANEXO II, sendo os concorrentes obrigados a responder a todo o questionário nele constante e a fornecer todos os documentos solicitados, cujas afirmações serão de sua inteira responsabilidade. Após entrega e validação da candidatura será atribuído um código alfanumérico à mesma, que a identificará em todos os procedimentos do concurso, nomeadamente na publicitação dos resultados do concurso.

Art.º 18.º – A Direção pode, sempre que o julgue conveniente, mandar proceder a averiguações tendentes a esclarecer algum ponto que se lhe torne suspeito ou menos esclarecido em relação ao boletim de inscrição e, verificada qualquer fraude na inscrição, fica o concorrente automaticamente excluído do concurso.

Art.º 19.º - As habitações só poderão ser ocupadas depois de assinado o respetivo contrato de arrendamento.

Art.º 20.º - As rendas serão fixadas de acordo com as normas em vigor para a Renda condicionada.

Art.º 21.º - Os associados que habitem casa de renda económica do Montepio da PSP poderão requerer outro tipo de habitação, desde que a alteração do seu agregado familiar ou condição médica do mesmo, devidamente atestados, o justifique, mas neste caso, em igualdade de circunstâncias, será sempre preterido pelo que não habite casa de renda económica.

Art.º 22.º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção, de harmonia com a Lei do inquilinato, quando esta tenha aplicação, ou de outra forma que então seja considerada harmoniosa para as partes.

Art.º 23.º - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral de associados, e publicação no site do Montepio da PSP, aplicando-se unicamente aos novos contratos de arrendamento derivados de novos concursos após a entrada em vigor deste novo regulamento.

Art.º 24.º - O critério de 1 ano de antiguidade para concorrer e a 1ª condição preferencial de ter participado, no mínimo, em 1 ato oficial do Montepio da PSP, nos últimos 2 anos, nomeadamente, assembleias gerais eleitorais e/ou assembleias para aprovação de contas, aplica-se apenas 1 ano após a entrada em vigor do presente regulamento.

ANEXO I**Relação dos imóveis abrangidas pelo regime de
renda económica (Art.º 1.º)**

1. Rua Atriz Maria Matos lotes 1124 e 1125;
2. Rua do Chibuto lotes 405, 406, 407 e 408;
3. Rua da Quinta do Jacinto n.ºs 41, 43 e 45;
4. Bairro Marechal Carmona Blocos BL-1, BL-2 e BL-3.

VI) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR POR PARTE DO INTERESSADO

--

Declaração

O Proponente declara expressamente que foi informado, antes de assinar este documento, do seu direito de oposição à recolha e processamento dos dados pessoais (entendendo-se por tal toda e qualquer informação consigo relacionada, que o identifique ou torne identificável, em particular os identificadores como nome, número de identificação - civil ou outro - e dados de localização), do seu direito à correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos, bem como da possibilidade de apresentar reclamação às entidades de controlo.

O Montepio da PSP de Lisboa, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da relação estabelecida, procederá à sua conservação apenas durante o período em que durar esta relação e ao cumprimento das obrigações legais e por um período de cinco anos após o fim da relação vigente, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de qualquer eventual decisão ou processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença/acórdão.

O Proponente declara sob compromisso de honra que as informações contidas neste documento correspondem à sua vontade e à real situação do seu agregado, na data da sua assinatura.

Lisboa, ___ de _____ de 20__

O Concorrente

Instruções para entrega da candidatura e documentos necessários

A presente candidatura deve ser enviada por e-mail para geral@montepiopsp.pt, ou entregue presencialmente na Secretaria do Montepio da PSP, sita na Avenida Almirante Reis n.º 152 R/C Direito, em Lisboa, devidamente assinada e acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de não ser aceite:

- **Certificado de agregado familiar, disponibilizado pela Autoridade Tributária;**
- **Declaração de IRS do ano anterior de todos os elementos do agregado familiar, e respetiva nota de liquidação ou, declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS (se aplicável);**
- **Recibos de vencimento dos últimos três meses de todos os elementos do agregado familiar;**
- **Declaração de Bens Imóveis (predial ou predial negativa) de todos os elementos do agregado familiar, com data não superior a 30 dias desde a abertura do concurso;**
- **Comprovativo de arrendamento (contrato ou recibos de pagamento dos últimos três meses) (se aplicável).**

O Montepio da PSP de Lisboa reserva-se do direito de solicitar além dos documentos referidos, outros que considere necessários à instrução do processo de candidatura a casa do Montepio.